

# Termo de Referência 358/2023

## Informações Básicas

|                    |                                    |                          |                          |
|--------------------|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                               | Editado por              | Atualizado em            |
| 358/2023           | 110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | RENATA DA SILVA TEIXEIRA | 29/01/2024 14:50 (v 2.0) |
| Status             | ASSINADO                           |                          |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos |                       | 00088000157202317       |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines), com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sanduíches) e snacks, na Presidência da República, em Brasília-DF, cujas condições, quantidades e exigências serão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A referida contratação visa atender as necessidades da Presidência da República de disponibilizar serviços de alimentação, dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e visitantes que acessam o Órgão, principalmente aqueles situados em setores localizados distantes da lanchonete, além daqueles setores onde há expediente 24 horas/dia, principalmente nas funções de segurança das instalações. Verifica-se a necessidade de instalação de máquinas automáticas de alimentos também para atendimento nos horários em que a lanchonete e o restaurante da Presidência encontram-se fechados tendo em vista que na adjacências da Presidência não há muitas opções de alimentação;

| Item | Especificação                                                                                                                                                 | CATSER | Quantidade  | Área total       | Taxa de ocupação mensal | Taxa de ocupação total (anual) | Percentual de Desconto mínimo aceitável |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|------------------|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|
| 01   | Cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) | 20648  | 04 (quatro) | 6 m <sup>2</sup> | R\$ 74,94               | R\$ 899,30                     | 0,8993%                                 |

1.3. No início da execução contratual serão utilizadas 02 (duas) máquinas, e posteriormente poderão ser disponibilizadas outras 02 (duas), totalizando a demanda de 04 (quatro) máquinas.

1.4. A contratação será pelo valor percentual de desconto correspondente ao valor anual relativo à taxa de ocupação, que será paga mensalmente na proporção de 1/12.

1.5. O percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa anual de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito.

1.6. Não será aceito percentual de desconto menor que o valor mínimo da taxa de ocupação.

1.7. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1000,00) \times 100$$

Em que: TU = taxa anual de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

A fim de esclarecer o modelo adotado, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

EXEMPLO1: Percentual de desconto ofertado de 0,8993% (menor desconto aceito):

$$TU = (0,8993/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 899,30$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 899,30 por ano pela utilização da área cedida.

EXEMPLO2: Percentual de desconto ofertado de 1,0%:

$$TU = (1,0/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.000,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.000,00 por ano pela utilização da área cedida.

1.8. O percentual de desconto ofertado não será utilizado para efeito de redução do valor da taxa de ocupação, mas, sim, para aplicação na fórmula acima, conforme exemplos, resultando no valor a ser pago anualmente.

1.9. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, tendo em vista que a disponibilidade dos serviços de máquinas de autoatendimento é de suma importância, considerando a dificuldade de acesso ao comércio local, o que acarretaria aos servidores, aos terceirizados e demais colaboradores um tempo muito maior para acesso a esse tipo de serviço. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 01

IV) Classe/Grupo: 411/2023

V) Identificador da Futura Contratação: 28623

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

Além dos requisitos já mencionados no Estudo Técnico Preliminar a contratação abrange também os seguintes requisitos:

#### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.5. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4.1.6. Zelar pelos critérios de Sustentabilidade Ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;

4.1.7. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, conforme ordem de agendamento (dilogdiare@presidencia.gov.br ou 3411-2868). Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A vistoria é facultativa. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.5. Obrigações Pertinentes a LGPD

4.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa acolhida pela autoridade competente.

5.1.1.2. A contratada deverá atender às demandas da contratante no prazo máximo de 04 horas da solicitação.

5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços: como o objeto é único, cessão de uso oneroso de área para prestação de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines), não há necessidade de definir um cronograma.

### 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será prestado na Presidência da República localizada em Brasília/DF.

5.2.2. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

### 5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a cessionária deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação de serviço de qualidade promovendo sua substituição quando necessário em quantidade adequada à demanda.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar as lixeiras e sacos de lixo para recicláveis e lixo comum ao lado das máquinas de vendas.

### 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos e bebidas geladas de boa qualidade, de origem não duvidosa, com devido nível de asseio, ofertando em suas máquinas quantidades suficientes de alimentos correspondentes à expectativa de demanda do público diário.

5.4.2. Os alimentos industrializados comercializados nas máquinas deverão possuir registro nos órgãos públicos competentes.

5.4.3. Será um diferencial a oferta pela CESSIONÁRIA de alimentos e bebidas geladas que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, tais como intolerância ao glúten e à lactose, e alimentos para diabéticos e hipertensos.

5.4.4. O abastecimento das máquinas deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial - Das 08h às 18h;

5.4.5. Deverá ser mantido pela CESSIONÁRIA rigoroso asseio das instalações e do local das máquinas automáticas VENDING MACHINES;

5.4.6. Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser condizentes com a realidade do mercado e expostos em local visível ao público;

5.4.7. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) em Brasília/DF e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.4.8. É vedada a comercialização ou oferta para consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e cigarros;

5.4.9. Não será disponibilizado a CESSIONÁRIA um local específico destinado para depósito de mercadorias. A empresa deverá trazer todos os insumos armazenados adequadamente sempre que houver necessidade de reabastecimento dos itens;

5.4.10. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados;

5.4.11. O fornecimento dos alimentos e bebidas geladas é de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não se responsabilizando a Presidência da República por inadimplência de terceiros (empregados ou visitantes).

5.4.12. No local disponibilizado para a instalação das máquinas não haverá acesso à internet, portanto, a contratada deverá adotar as providências necessárias para fins de conexão para o funcionamento dos equipamentos;

5.4.13. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CESSIONÁRIA os equipamentos, insumos (papéis), software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas;

5.4.14. É da responsabilidade da contratada a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação;

5.4.15. A manutenção e assistência técnica das máquinas é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

5.4.16. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a contratada será informada pelo gestor, caso o mesmo não tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como estragos nos equipamentos

5.4.17. A CEDENTE não se responsabilizará por qualquer perda ou dano às vending machines instaladas em sua instituição.

5.4.18. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento;

5.4.19. Preferencialmente, as máquinas de autoatendimento (vending machines) devem permitir a acessibilidade a portadores de deficiências visuais, auditivas, locomotoras e outras.

5.4.20. Deverá ser disponibilizado o pagamento minimamente em papel-moeda e moedas (dinheiro), cartão de crédito, cartão de débito, vale refeição, Pix e outros.

5.4.21. A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à Presidência da República o valor da proposta vencedora, na proporção de 1/12, para uso dos espaços, somado à taxa de consumo da energia elétrica, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.4.22. As máquinas deverão ser instaladas em área pré determinada pela contratante;

5.4.23. Por conveniência da Administração, a Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a localização das máquinas, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à contratada, realizando as devidas alterações quanto a taxa de ocupação;

5.4.24. A Presidência da República entregará os pontos com rede elétrica instalada;

5.4.25. Em nenhuma hipótese poderá a contratada pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis;

5.4.26. A CESSIONÁRIA será avaliada pelos servidores públicos, terceirizados e demais usuários dos insumo, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período da Cessão de Uso.

## **5.5. Dos modelos de máquinas**

5.5.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- b) permitir o uso de cartão para pagamento;
- c) dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável;
- d) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- e) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- f) ser o mais silencioso possível;
- g) fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor; e

i) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

j) pelo menos 6 prateleiras e capacidade para 36 variedades de bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sanduíches) e snacks.

#### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não será necessária a transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço não exige grande complexidade, sendo de fácil operacionalização.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6.1. Contrato**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.2. Preposto**

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.2.2. O preposto deverá possuir com celular com aplicativo de mensagens instantâneas disponível, que abasteça constantemente as máquinas e possa resolver possíveis problemas que ocorram como alimento preso, devolução de troco;

6.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **6.3. Rotinas de Fiscalização**

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **6.4. Fiscalização técnica**

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.4.2. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

6.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.4.10. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.4.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.4.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.4.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.4.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.4.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.15.1. Não haverá limite de diligências a serem realizadas;

6.4.15.2. As supervisões serão realizadas na área correspondente à lanchonete, em dias e horários aleatórios, a critério do fiscal;

6.4.15.3. As supervisões serão realizadas na presença do preposto da contratada;

6.4.15.4. A impossibilidade de acompanhamento pelo preposto não constituirá impedimento para a realização das supervisões.

6.4.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.4.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **6.5. Fiscalização administrativa**

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento das taxas de aluguel, água/esgoto e energia elétrica, as garantias, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.5.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ().Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV6.6.

6.5.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## 6.6. Gestor do contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. Índice de Medição de Resultados - IMR:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

7.1.2. Será indicado o pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.3. Os correspondentes critérios utilizados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estão relacionados na Tabela 5-a e Tabela 5-B, abaixo descritas:

Tabela 5-a

| ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| nº                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau |
| 1                              | Deixar de fornecer os produtos mínimos sem autorização prévia do fiscal, por vez;                                                                                                                                                                                                      | 2    |
| 2                              | Suspender ou interromper, sem autorização, os serviços contratuais, por vez;                                                                                                                                                                                                           | 3    |
| 3                              | Descumprir sem prévia justificativa, determinação formal ou instrução do fiscal, por vez;                                                                                                                                                                                              | 2    |
| 4                              | Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à taxa de ocupação e rateio de energia elétrica, por vez;                                                                                                                                            | 1    |
| 5                              | Causar quaisquer danos às instalações da Presidência por execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por vez;                                                                                                                                             | 2    |
| 6                              | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato preposto previsto no edital/contrato;                                                                                                                                                                                        | 1    |
| 7                              | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;                                                                                                | 3    |
| 8                              | Deixar de comunicar aos gestores e/ou fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência;                                                                                                              | 3    |
| 9                              | Deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA, por vez;                                                                                                                                                                      | 2    |
| 10                             | Vender/disponibilizar produtos vencidos, por vez;                                                                                                                                                                                                                                      | 3    |
| 11                             | Deixar de abastecer a máquina pelo prazo maior de 24 horas, por item;                                                                                                                                                                                                                  | 2    |
| 12                             | Deixar de dar manutenção técnica preventiva, corretiva, apoio logístico e supervisão dos trabalhos, no controle de consumo e temperatura, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos, por vez. | 3    |

Tabela 5-b

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA* |
|------|------------------|
| 1    | R\$ 100,00       |
| 2    | R\$ 180,00       |
| 3    | R\$ 250,00       |

**\*Valor a ser cobrado, proporcional ao grau de medição.**

7.1.4. Será gerada Guia de Recolhimento da União-GRU quando a contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, cujo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, conforme Índice de Medição de Resultado;

7.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 7.2. Recebimento

7.2.1. Não haverá recebimento provisório dos serviços, considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de alimentações (lanches) diárias, por demanda, sendo assim recebidos de forma definitiva no momento da aquisição e pagamento por parte do cliente;

7.2.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7.3. Ressarcimento e taxa mensal de ocupação

7.3.1. As áreas que totalizam 6m<sup>2</sup>, situadas no Palácio do Planalto e dependências da Presidência da República, serão utilizadas mediante concessão onerosa de uso, da seguinte forma:

7.3.1.1. Área de 6 m<sup>2</sup> cedida após a assinatura do Contrato;

7.3.1.2. Por conveniência da Administração, o Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos da lanchonete, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à contratante, realizando as devidas alterações quanto a taxa de ocupação;

7.3.1.3. O valor da taxa mensal de ocupação será reajustado observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o item referente a reajuste.

7.3.2. A Contratada deverá recolher, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Contratante, estando sujeito à Contratada a multa prevista no Termo de Referência, as taxas especificadas a seguir:

7.3.2.1. A taxa de energia elétrica será proporcional à potência do equipamento instalado, conforme a seguinte forma de cálculo: nº de máquinas X potência (kW) X nº de dias X horas (24h) X valor do kWh.

7.3.3. Para a execução do pagamento das taxas de ocupação e de energia elétrica a Contratada deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A;

7.3.4. Os comprovantes dos pagamentos de que trata o item anterior, deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle.

### 7.4. Memória de cálculo para taxa de ocupação

7.4.1. A parcela onerosa pela utilização mensal da área foi calculada considerando a rentabilidade para locações na região do Distrito Federal, com referência à última atualização do relatório SPIUnet, correspondente à 0,67% (boletim SECOVI/DF referente a setembro/2023);

Cada máquina necessita de 1,5m<sup>2</sup>, em média, para ser instalada, totalizando 6 m<sup>2</sup>;

Memória de cálculo:

A = Soma do valor do metro quadrado do Palácio, Anexos e Setor de Áreas Isoladas Leste - N2 no SPIUnet: R\$ 1.862,64;

B = Área destinada à cessão: 6m<sup>2</sup>

C = Coeficiente: 0,67% (0,67/100 – transformação da porcentagem em número decimal)

Taxa mensal de ocupação: A x B x C

Taxa mensal de ocupação: 1.862,64 x 6 x 0,0067

Taxa mensal de ocupação = R\$ 74,88

Valor anual = R\$ 898,56

Valor anual após pesquisa de preços = R\$ 899,30, conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

Nos termos do inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa SPU/ME nº 87/2020, o valor pactuado a título de taxa de ocupação sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

### 7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Desde que solicitado pela Contratada, os preços dos serviços (itens) poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação em

vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir;

7.5.2. O valor da taxa de ocupação sofrerá reajuste a cada renovação contratual, ou seja, no período de 12 (doze) meses, de acordo com o último coeficiente de rentabilidade divulgado e do relatório do SPIUnet atualizado.

## **7.6. Liquidação**

7.6.1. Não haverá liquidação da contratada por parte da Administração Pública, considerando que não há pagamento dos valores dos insumos por parte da Presidência da República.

## **7.7. Pagamento**

7.7.1. Não haverá emissão de nota fiscal ou fatura da contratada para pagamento por parte da Administração Pública, considerando que os valores dos lanches serão pagos pelos usuários com base nos preços unitários dos itens.

7.7.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, da seguinte forma: Valor da taxa de ocupação, percentual ofertado proporcional a 1 /12, acrescido do valor taxa de energia. Pagamento mensal = 
$$\frac{(\text{percentual ofertado} \times \text{R\$ } 1.000,00) \times 100}{12} + \text{taxa de energia}.$$

# **8. Critérios de seleção do fornecedor**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO. A contratação será pelo valor do percentual de desconto, correspondente ao valor mensal relativo à taxa de ocupação. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme modelo de cálculo constante no item 1.

8.1.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.1.1. Habilitação jurídica**

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei); e nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º8.2.1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) por cento do valor anual total da taxa de ocupação;

8.2.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.2.1.3.6. A manutenção de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a situação financeira da empresa, tem por objetivo resguardar o interesse público, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **8.2.1.4. Qualificação Técnica**

8.2.1.4.1. A documentação referente à habilitação técnica está dispensada, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que vencerá a licitação o fornecedor que ofertar o maior valor pela cessão de uso do espaço.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 899,30

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a administração, sendo o valor estimado da taxa de ocupação de R\$ 899,30 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), conforme custos unitários (vide item 1 - "Definição do objeto"), a ser pagos pela contratada para a Presidência da República;

## **10. Adequação orçamentária**

10.1. A referida contratação não gera custos para a Administração.

### **11. Obrigações do Contratante e Contratado**

#### **11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Impugnar os gêneros julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.10. Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade do Contratado, bem como do pessoal em serviço;

11.1.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.12. Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas ao Contratado;

11.1.13. Fornecer crachá de identificação aos funcionários do Contratado, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Contratante;

11.1.14. Permitir o livre acesso dos funcionários do Contratado à área cedida, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

11.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários e representante ou preposto do Contratado;

11.1.16. Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo Contratado, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade do Contratante, existentes na lanchonete e outras dependências que ficarão sob responsabilidade do Contratado;

11.1.17. Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta do Contratado;

11.1.18. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

11.1.18.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.18.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.18.3. considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.19. Realizar periodicamente, e sem necessidade de aviso prévio, Pesquisa de Satisfação, preferencialmente por meio eletrônico.

## **11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.15. Arcar com todos os seguros, custo de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho das atividades, bem como os custos das análises microbiológicas quando for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos, equipamentos e/ou utensílios utilizados;

11.2.16. Transportar com seus próprios meios os materiais necessários, estocados em seus depósitos, de acordo com as necessidades de consumo;

11.2.17. Indicar formalmente após a assinatura do contrato um preposto para representá-la na execução do contrato;

11.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.20. Substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.2.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República;

11.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.25. Providenciar treinamentos periódicos, e sempre que necessários, para todos os funcionários envolvidos nas atividades a serem desempenhadas;

11.2.26. O Contratado deve assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências da PR, por meio da comunicação com o preposto, que adotará as medidas com a urgência que o caso requer, em nome da empresa;

11.2.27. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de instalações físicas colocados à sua disposição pelo contratante, devendo devolvê-los nas mesmas condições ao final da vigência contratual, levando-se em conta o desgaste natural de uso dentro do período considerado;

11.2.28. Informar a gestão contratual para autorização, sempre que necessária a retirada de bens da Presidência da República para manutenções preventivas e corretivas;

11.2.29. Todas os equipamentos/máquinas pertencentes ao contratado deverão ser identificados com o nome e registro patrimonial;

11.2.30. Apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;

11.2.31. Ressarcir o Contratante as taxas referentes à ocupação da área, ao consumo energia elétrica correspondente ao mês anterior;

11.2.32. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, o Contratado obriga-se a prestar para ao Contratante ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o Contratante ou a seu designado.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

### ii) **Multa:**

15% (quinze por cento) por dia sobre o valor da taxa mensal de ocupação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa mensal de ocupação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30% (trinta por cento) sobre o valor da taxa mensal de ocupação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c", e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATA DA SILVA TEIXEIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:48:33.*

**FLAVIA MONICI LIMA MOURA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:50:29.*

# Estudo Técnico Preliminar 231/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00088.000157/2023-17

## 2. Descrição da necessidade

### Descrição da necessidade

Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine", com bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sanduíches) e snacks, com funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas, na Presidência da República, em Brasília-DF, cujas condições, quantidades e exigências serão estabelecidas no respectivo Termo de Referência;

A equipe de planejamento designada pela Portaria nº 394, de 13 de novembro de 2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares, referentes à contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração;

A contratação justifica-se pela necessidade da Presidência da República disponibilizar serviços de alimentação, dentro de suas instalações, aos servidores, colaboradores e visitantes que acessam o Órgão, principalmente aqueles situados em setores localizados distantes da lanchonete, além daqueles setores onde há expediente 24 horas/dia, principalmente nas funções de segurança das instalações. Verifica-se a necessidade de instalação de máquinas automáticas de alimentos também para atendimento nos horários em que a lanchonete e o restaurante da Presidência encontram-se fechados tendo em vista que na adjacências da Presidência não há muitas opções de alimentação;

Importante salientar, ainda, que a cessão onerosa de uso de espaço para instalação de máquinas de vendas automáticas do tipo *vending machines*, além de ofertar maior comodidade e ampliar as opções de compra de alimentos e bebidas a todos que frequentam as dependências da PR, não gerará ônus, uma vez que os produtos a serem ofertados serão adquiridos diretamente pelos usuários.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade           | Área total       | Taxa de ocupação mensal | Taxa de ocupação total (anual) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa visando a cessão onerosa de espaço físico para máquinas dispensadoras automáticas tipo "vending machine" com bebidas geladas (suco, refrigerante, água), sanduíche natural e snacks, com funcionamento 24 horas, via autosserviço, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e SAC 24 horas. | 04 (quatro) máquinas | 6 m <sup>2</sup> | R\$ 74,88               | R\$ 898,56                     |

No início da execução contratual serão utilizadas 02 (duas) máquinas, e posteriormente poderão ser disponibilizadas outras 02 (duas), totalizando a demanda de 04 (quatro) máquinas.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                       | Responsável              |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| Divisão de Administração de Restaurante | Flávia Monici Lima Moura |
| Divisão de Administração de Restaurante | Renata da Silva Teixeira |

Coordenação de Subsistência

Paula Vitória Teixeira Castro

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Descrição dos requisitos da contratação

A presente contratação se destina à contratação de empresa que deverá explorar a atividade comercial de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, com a cobrança direta do preço ao (*vending machines*) consumidor;

Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela contratada de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, sem prejuízo das disposições e exigências constantes do Edital de Licitação e do Termo de Referência, devendo atender as seguintes condições:

- Seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios /materiais;
- Zelar pelos critérios de Sustentabilidade Ambiental e orientar seus funcionários a adotarem práticas sustentáveis;
- As máquinas deverão possuir sistema que permita o pagamento minimamente em: papel-moeda e moedas (dinheiro), cartão de crédito, cartão de débito, cartão vale refeição, cartão vale alimentação e *Pix*;
- Observar o Código de Defesa do Consumidor;
- Apresentar todos os documentos necessários para a execução da atividade objeto da contratação, bem como para assinatura do Contrato de Cessão de Uso junto à Presidência; e
- Manter durante a vigência contratual preposto qualificado para atendimento das demandas concernentes à prestação dos serviços.

A cessão será onerosa, isto é, haverá a obrigação da contratada realizar o pagamento pela utilização do espaço público da Presidência da República, além do pagamento pelo rateio proporcional a potência dos equipamentos instalados;

Não será fornecido depósito para o armazenamento do estoque, a empresa deverá trazer todos os insumos armazenados adequadamente sempre que houver necessidade de reabastecimento dos itens;

O abastecimento das máquinas deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial - Das 08h às 18h;

A Contratada deverá disponibilizar as lixeiras e sacos de lixo para recicláveis e lixo comum ao lado das máquinas de vendas;

No local disponibilizado para a instalação das máquinas não haverá acesso à internet, portanto, a contratada deverá adotar as providências necessárias para fins de conexão para o funcionamento dos equipamentos;

Preferencialmente, as máquinas de autoatendimento (*vending machines*) devem permitir a acessibilidade a portadores de deficiências visuais, auditivas, locomotoras e outras;

A manutenção e assistência técnica das máquinas é de responsabilidade da Contratada;

### Classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor

A pretensa contratação tem por objeto serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme prevê a legislação vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

### Serviço continuado

O serviço em questão possui natureza continuada, sem fornecimento de mão-de-obra em dedicação exclusiva, pois visa atender a necessidade permanente e contínua de fornecimento de alimentação (*vending machines*), estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Acredita-se, ainda, que a disponibilização do serviço de forma continuada contribui para o bom funcionamento do Órgão na medida em que gera qualidade de vida aos usuários e promove melhorias no ambiente de trabalho, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais produtivo e saudável.

### Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de "maior desconto", na modalidade Pregão;

A contratação será pelo valor do percentual de desconto, correspondente ao valor mensal relativo à taxa de ocupação.

**Vigência**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Regime de execução**

A contratação não gerará custo para a Presidência da República, uma vez tratar-se de cessão de área nas instalações do Órgão, para exploração de atividade comercial (máquinas de *vending machines*).

**Habilitação técnica**

A documentação referente à habilitação técnica está dispensada, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que vencerá a licitação o fornecedor que ofertar o maior valor pela cessão de uso do espaço.

**Vistoria**

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, conforme ordem de agendamento ([dilogdiare@presidencia.gov.br](mailto:dilogdiare@presidencia.gov.br) ou 3411-2868). Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria é opcional. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

**Garantia**

Não será exigida a garantia da contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

**Levantamento de mercado**

Considerando que será a primeira vez que a Presidência da República realizará a contratação de máquinas automáticas para fornecimento de lanches não há histórico a ser analisado;

Optou-se pela pesquisa de preços praticados em contratos vigentes da Administração Pública (contratações/produtos similares), e ainda pela pesquisa de preços direta, considerando ser uma consulta precisa, tendo em vista a apresentação das condições da contratação (público a ser atendido, quantitativo médio de atendimento, local/instalações, ressarcimento de aluguel e energia elétrica).

Desta forma, foram pesquisadas contratações similares por meio de pregão e contratações públicas realizadas no Distrito Federal, com o objetivo de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda e certificar a viabilidade técnica e econômica das soluções adotadas no mercado. Após a pesquisa foi identificada a contratação abaixo:

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Órgão                        | Pregão  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|
| O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, mediante cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento ( <i>vending machines</i> ) nos Edifícios | Ministério da Infraestrutura | 03/2022 |

|                                                                                                                                                      |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Sede e Anexo do Ministério da Infraestrutura, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

#### Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Do levantamento realizado percebe-se que há duas formas se de contratar: maior desconto da taxa de ocupação paga pela contratada ou menor preços dos itens mínimos ofertados;

Optou-se pela forma de maior desconto da taxa de ocupação;

Entende-se que seja a opção mais benéfica pois possibilita a oferta de itens por valores mais acessíveis, aumentando ainda mais a possibilidade de compra pelos servidores, terceirizados e visitantes.

## 6. Descrição da solução como um todo

#### Descrição da solução como um todo

Em cada ponto de instalação de máquinas deverão ser disponibilizadas bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sandwiches) e *snacks*;

Os itens acima relacionados constam apenas como rol exemplificativo, podendo ser acrescidas outras opções além das citadas. Deve ser observada a obrigatoriedade de cumprir as normas e os critérios estabelecidos e atender a demanda dos produtos pelos usuários, com abastecimento constante, de forma que não falem. Em caso de acréscimo de máquinas será reajustada a taxa mensal de ocupação, conforme área total cedida;

As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato;

O abastecimento das máquinas deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial - Das 08h às 18h;

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado; o preposto deverá possuir com celular com aplicativo de mensagens instantâneas disponível, que abasteça constantemente as máquinas e possa resolver possíveis problemas que ocorram como alimento preso, devolução de troco;

Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares;

As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos;

A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da contratada, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da Presidência da República;

A dedetização e a limpeza do local em que as máquinas estiverem instaladas são de responsabilidade exclusiva da contratada. Essas deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários;

A Presidência da República não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas;

As máquinas deverão possuir sistema que permita o pagamento minimamente em: papel-moeda e moedas (dinheiro), cartão de crédito, cartão de débito, cartão vale refeição e cartão vale alimentação e Pix;

É da responsabilidade da contratada a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação;

Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados;

Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria;

Será um diferencial a oferta pela CESSIONÁRIA de snacks e bebidas quentes e frias que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, tais como intolerância ao glúten e à lactose, e alimentos para diabéticos e hipertensos.

#### **Dos modelos de máquinas**

Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- b) permitir o uso de cartão para pagamento;
- c) dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável;
- d) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- e) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- f) ser o mais silencioso possível;
- g) fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor; e
- i) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

#### **Do local da cessão para exploração do serviço**

A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área, única e exclusivamente, para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento;

As máquinas deverão ser instaladas em área pré determinada pela contratante;

A contratada terá como carência o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalação obrigatória das máquinas de autoatendimento nos pontos indicados; Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa acolhida pela autoridade competente;

A Presidência da República entregará os pontos com rede elétrica instalada;

Os serviços de limpeza dos espaços cedidos são de inteira responsabilidade da contratada;

Em caso de desligamento da alimentação de energia, a contratada será informada pelo gestor, caso o mesmo não tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da contratada, assim como estragos nos equipamentos;

Todo e qualquer reparo ou conserto nos equipamentos ocorrerá à conta da contratada e deverá ser comunicado por escrito ao ao gestor do contrato, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo;

Em nenhuma hipótese poderá a contratada pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis;

Em caso de rescisão contratual a Contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão;

#### **Do pagamento da taxa de ocupação e do rateio das despesas**

Por conveniência da Administração, a Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a localização das máquinas, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à contratada, realizando as devidas alterações quanto a taxa de ocupação;

A Contratada deverá recolher, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da Contratante, estando sujeito à Contratada a multa prevista no Termo de Referência, as taxas especificadas a seguir:

#### **Taxa de energia elétrica**

Proporcional a potência do equipamento instalado.

#### **Memória de cálculo para a taxa mensal de ocupação**

A parcela onerosa pela utilização mensal da área foi calculada considerando a rentabilidade para locações na região do Distrito Federal, com referência a setembro de 2023, correspondente a 0,67%;

Cada máquina necessita de 1,5m<sup>2</sup>, em média, para ser instalada, totalizando 6m<sup>2</sup>;

Memória de cálculo:

A = Soma do valor do metro quadrado do Palácio, Anexos e Setor de Áreas Isoladas Leste - N2 no SPIUnet: R\$ 1.862,64;

B = Área destinada à cessão: 6m<sup>2</sup>

C = Coeficiente: 0,67% (0,67/100 – transformação da porcentagem em número decimal)

Taxa mensal de ocupação: A x B x C

Taxa mensal de ocupação: 1.862,64 x 6 x 0,0067

Taxa mensal de ocupação = **R\$ 74,88.**

Nos termos do inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa SPU/ME nº 87/2020, o valor pactuado a título de taxa de ocupação sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

Os comprovantes dos pagamentos de que trata os itens anteriores, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento, para lançamentos e controle;

Para a execução do pagamento das taxas de ocupação e de energia elétrica, a Contratada deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

#### **Do acompanhamento e da fiscalização**

O contrato será acompanhado por servidores designados para atuarem como gestores e fiscais;

Além da equipe de fiscalização, designada pela Presidência, o contrato deverá ser acompanhado por preposto devidamente indicado pela Contratada, com telefone institucional, preferencialmente com celular com aplicativo de mensagens instantâneas instalado, para facilitar as trocas de informações necessárias durante a execução contratual;

Os serviços prestados deverão guardar total conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência, devendo ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para avaliar rotineiramente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, bem como subsidiar a aplicação de eventuais penalidades;

A Contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio de fiscal, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessárias;

O fiscal do contrato irá apurar o resultado da fiscalização do objeto, por meio do IMR, que poderá resultar em advertência ou multas a serem pagas à Contratante, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, deverá aplicar as sanções previstas neste instrumento;

As multas serão aplicadas de acordo com o IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas;

Serão verificadas se todas as cláusulas de obrigação estão sendo cumpridas;

#### **Caberá a DIARE/COSUB:**

A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;

Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.

#### **Caberá ao Fiscal do Contrato:**

Recomendar a aplicação das penalidades;

Fiscalizar se os itens mínimos estão sendo disponibilizados, diariamente;

Exigir pontualidade no cumprimento obrigações;

Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios/materiais utilizados na execução dos serviços;

Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

Anotar todas as queixas para serem examinadas;

Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;

Fornecer, mensalmente, relatório de acompanhamento ao gestor do contrato;

Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

#### Da medição de resultados

Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Índices de Medição de Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabelas abaixo:

| ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| nº                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau |
| 1                              | Deixar de fornecer os produtos mínimos sem autorização prévia do fiscal, por vez;                                                                                                                                                                                                      | 2    |
| 2                              | Suspender ou interromper, sem autorização, os serviços contratuais, por vez;                                                                                                                                                                                                           | 3    |
| 3                              | Descumprir sem prévia justificativa, determinação formal ou instrução do fiscal, por vez;                                                                                                                                                                                              | 2    |
| 4                              | Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à taxa de ocupação e rateio de energia elétrica, por vez;                                                                                                                                            | 1    |
| 5                              | Causar quaisquer danos às instalações da Presidência por execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por vez;                                                                                                                                             | 2    |
| 6                              | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato preposto previsto no edital/contrato;                                                                                                                                                                                        | 1    |
| 7                              | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;                                                                                                | 3    |
| 8                              | Deixar de comunicar aos gestores e/ou fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência;                                                                                                              | 3    |
| 9                              | Deixar de manter as condições de limpeza e higiene nas máquinas em conformidade com as normas da ANVISA, por vez;                                                                                                                                                                      | 2    |
| 10                             | Vender/disponibilizar produtos vencidos, por vez;                                                                                                                                                                                                                                      | 3    |
| 11                             | Deixar de abastecer a máquina pelo prazo maior de 24 horas, por item;                                                                                                                                                                                                                  | 2    |
| 12                             | Deixar de dar manutenção técnica preventiva, corretiva, apoio logístico e supervisão dos trabalhos, no controle de consumo e temperatura, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos, por vez. | 3    |

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 100,00      |
| 2    | R\$ 180,00      |
| 3    | R\$ 250,00      |

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### Estimativa das quantidades a serem contratadas

Quanto à quantidade de máquinas a serem instaladas, inicialmente, a proposta da contratação será de 04 (quatro) máquinas - No início da execução contratual serão utilizadas 02 (duas) máquinas, e posteriormente poderão ser disponibilizadas outras 02 (duas), totalizando a demanda de 04 (quatro) máquinas;

Após funcionamento da quantidade inicial estimada, a contratada terá autonomia para colocar mais máquinas, observando a obrigatoriedade de cumprir as normas e os critérios estabelecidos e atender a demanda dos produtos pelos usuários, com abastecimento constante de produtos nos equipamentos. Em caso de acréscimo de máquinas será reajustada a taxa mensal de ocupação, conforme área total cedida;

Os itens mínimos a serem disponibilizados são: bebidas geladas (suco, refrigerante, água com gás), lanches (sanduiches) e *snacks*;

Os itens relacionados acima constam apenas como rol exemplificativo, podendo ser acrescidos outras opções além das citadas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 898,56

### Estimativa do valor da contratação

Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração;

Em contrapartida, o valor a ser pago pela contratada será composto pela taxa de ocupação e pelo rateio proporcional à potência dos equipamentos instalados;

Exemplo: **nº de máquinas x Potência (kW) x Dias(30) x horas (24) x valor (kWh);**

A contratação será pelo valor percentual de desconto correspondente ao valor mensal relativo à taxa de ocupação;

O percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito;

Não será aceito percentual de desconto menor que o valor mínimo da taxa de ocupação;

Taxa mensal de ocupação = **R\$ 74,88** (memória de cálculo constante no item da "Descrição da solução como um todo")

Taxa anual de ocupação = **R\$ 898,56**

O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1000,00) \times 100$$

Em que: TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

A fim de esclarecer o modelo adotado, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

**EXEMPLO 1:** Percentual de desconto ofertado de 0,89856% (menor desconto aceito):

$$TU = (0,89856/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 898,56$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 898,56 por mês pela utilização da área cedida.

**EXEMPLO 2:** Percentual de desconto ofertado de 1,0%:

$$TU = (1,0/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.000,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.000,00 por mês pela utilização da área cedida.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando o objeto a ser licitado, a equipe de planejamento não vislumbra a viabilidade de parcelamento do objeto, devido às razões técnicas e econômicas. Não obstante, a instalação das máquinas, de forma integralizada, por uma só contratada mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de uma empresa, pois essa divisão não traria benefícios técnicos e nem econômicos;

Além do exposto, o parcelamento poderia reduzir o número de participantes em concorrer à licitação, ou até mesmo ocasionar possível certame deserto. Dessa forma, para o objeto em questão, entende-se que para manter o padrão de qualidade, atendimento e uma melhor fiscalização, o não parcelamento da solução evitaria a gestão de vários contratos por parte da Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### Contratações correlatas e/ou interdependentes

Na Presidência da República há 2 (dois) contratos, de cessão de uso onerosa, com fornecimento de alimentação quais sejam:

- Contrato de serviços de lanchonete;
- Contrato de restaurante comercial.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento do Órgão, conforme DFD nº 411 do PCA 2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a cessão de uso em tela a obtenção dos seguintes resultados:

- Disponibilizar serviços de alimentação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- Atender, de maneira geral, a necessidade dos usuários que procuram os serviços, mas principalmente os setores localizados distantes da lanchonete e/ou com expediente 24 horas/dia;
- Proporcionar conforto, comodidade e economia de tempo aos usuários dos serviços;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho.

## 13. Providências a serem Adotadas

### Providências a serem adotadas

A Presidência da República, mais especificamente a Coordenação de Engenharia providenciará a adoção das medidas necessárias para a devida instalação das máquinas, principalmente no que se refere à adequação dos ambientes e criação de pontos elétricos, mediante estudo de viabilidade técnica, resguardando o interesse da Administração.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Possíveis impactos ambientais

A empresa deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental registrados no art. 6º da IN STLI/MP nº 1/2010, em especial:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem;
- respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, que por ventura façam uso, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999".

A Contratada deverá manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

A Contratada deverá realizar verificações e adotar manutenções periódicas (preventivas e corretivas com planilha atualizada) nos seus aparelhos elétricos e afins;

A Contratada deverá repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

A sustentabilidade social da presente contratação visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus servidores e colaboradores.

### Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU

Considerando a Parte Específica - Serviços de Alimentação (pág. 177), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU /AGU, 3ª Edição, abril/2020, a Contratada deverá, ainda:

- observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis; e
- observar a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara que é viável a contratação, uma vez que, a disponibilização dos serviços de alimentação (máquinas ) no local de trabalho, ofertando aos usuários a opção de não se deslocar para realizar suas refeições, vending machine resultando em otimização de tempo e, de certo modo, qualidade de vida aos usuários. Além do mais, a presente contratação visa suprir a atual necessidade de disponibilizar opção de alimentação aos servidores e colaboradores que trabalham distante da lanchonete e/ou que trabalham fora do horário comercial.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATA DA SILVA TEIXEIRA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:40:55.*

**FLAVIA MONICI LIMA MOURA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:34:42.*

**PAULA VITORIA TEIXEIRA CASTRO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:47:30.*